



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. N° 050/2023

Rebouças, PR, 31 de julho de 2023.

**Ref.: Encaminha Substitutivo ao PL 037/2023**

## **Desapropriação de terreno urbano**

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei acima referenciado que autoriza a aquisição ou desapropriação de terreno urbano.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude de que a proprietária da área aceitou a aquisição/desapropriação do terreno pelo valor de R\$ 225.000,00, o que entendemos seja o mais conveniente para evitar uma eventual demanda judicial.

Considerando a necessidade de se agilizar os procedimentos pertinentes, solicitamos que a apreciação e votação da presente proposta legislativa ocorra **em regime de urgência**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIZ EVERALDO ZAK**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.





**Município de Rebouças**  
CNPJ – 77.774.859/0001-82  
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 – centro - CEP 84.550-000  
REBOUÇAS – PR.

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 037/2023**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a desapropriação do terreno que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por inteiro um imóvel urbano, conforme Matrícula nº 7541, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, com a área de 495,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Av. Antonio Franco Sobrinho – Cidade de Rebouças, Estado do Paraná, de propriedade de LEONI DE FATIMA BISCAIA, declarado de utilidade pública municipal pelo Decreto nº 148/2023, de 25 de julho de 2023.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Art.1º, foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rebouças, pelo preço de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) conforme laudo de avaliação da área.

Art. 3º - A aquisição objetiva melhorar a infraestrutura urbana municipal, em especial acerca das atividades do Natal Luz do Município, mediante implantação de estrutura de iluminação e luzes no local.

Art.4º - Para dar suporte as despesas provenientes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro dos recursos da fonte COSIP - Contrib de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, conforme segue:

Projeto Atividade Infraestrutura Urbana

07.001.15.451.0011.1.701.4.4.90.61.00.00. – Fonte 3507 – reduzido 1469



# Município de Rebouças

CNPJ – 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 – centro - CEP 84.550-000  
REBOUÇAS – PR.

Art. 5º - As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser especificadas no termo ou documento de desapropriação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 31 de Julho de 2023.

  
LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

## DECRETO Nº 153/2023

Altera o Decreto nº 148/2023.

O Prefeito Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, Luiz Everaldo Zak, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 68, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 148/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“-----  
Art. 3º - O imóvel de que trata o Art. 1º, foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rebouças, instituída através do Decreto nº 166/2017, pelo preço de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), valor que será pago pelo Município a proprietária do imóvel a título de indenização.  
-----” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 31 de julho de 2023.

  
**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal



### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rebouças, instituída pelo Decreto nº 166/2017, no uso de suas atribuições legais, avalia o imóvel rural abaixo relacionado para fins de aquisição por desapropriação pelo Município, conforme segue:

Item	Quant	Imóvel	Medida	Propriedade	Valor
1	1	Terreno Urbano – Matrícula nº 7541	495,40m <sup>2</sup>	LEONI DE FATIMA BISCAIA	R\$ 225.000,00

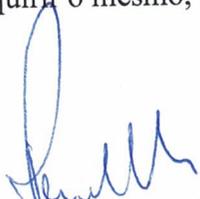
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** um imóvel urbano, conforme Matrícula nº 7541, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, com a área de 495,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Av. Antonio Franco Sobrinho – Cidade de Rebouças, Estado do Paraná, de propriedade de LEONI DE FATIMA BISCAIA.

**VALOR AVALIADO: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**

Na avaliação considerou-se o preço de mercado dos terrenos/lotes da região urbana onde o terreno fica localizado, com o atenuante do desaquecimento do mercado imobiliário no momento e considerando a aceitação por parte da proprietária da aquisição/desapropriação de forma amigável.

E por assim termos avaliado o referido bem objeto de interesse do Município em adquirir o mesmo, firmamos o presente Laudo para que surtam todos os efeitos legais.

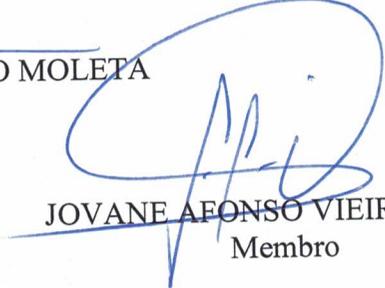
Rebouças-PR, em 31 de julho de 2.023.

  
PAULO CESAR CABRAL  
Presidente

  
NEUSA SALETE TAFFAREL MAZUR  
Membro

  
REGINALDO FERNANDO MOLETA  
Membro

  
JOSELE DOS SANTOS  
Membro

  
JOVANE AFONSO VIEIRA LOPES  
Membro